



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1649

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

VACINE-SE CONTRA A GRIPE!

(DISPONÍVEL PARA TODOS ACIMA DOS 6 MESES DE IDADE)

De Segunda a
Sexta-feira

07h às 11h e
13h às 16h30

Centro de
Saúde
(Av. 03 - 130
Centro)



A PREVENÇÃO É O MELHOR CAMINHO!



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Consultoria Jurídica**PARECER CJ Nº 284 - 2023 – JAS**

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Impugnação ao edital da Concorrência Pública n.º 04/23 – Impugnante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 04.375.0003/0001-60.

I - Administrativo. Licitações e Contratos. Impugnação ao Edital da Concorrência Pública n.º 04/2023 – Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

II - Insurge-se a Impugnante contra o instrumento convocatório do certame, apontando críticas ao edital e pleiteando a sua correção, em razão de supostos vícios, e republicação pelos seguintes motivos: **(a)** suposta restrição à competitividade, qualificação técnico-profissional, item 8.3.3.3.1, pois se exige a apresentação de certos certificados dos responsáveis técnicos dos licitantes; **(b)** suposta restrição à competitividade, vedação da participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar, item 6.1.1., (ii) do Edital.

III – Opinamos pela **total improcedência** da Impugnação apresentada.

IV – Parecer não vinculante, meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Departamento de Licitações e Contratos em **25.08.2023**, para análise e parecer, relacionado à impugnação apresentada por **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 04.375.0003/0001-60, em relação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 04/2023, que tem como objeto a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

Continuação do PARECER CJ Nº 284 - 2023 – JAS

2. **Em apertada síntese**, insurge-se a Impugnante em relação ao edital do certame, pugnando pela sua suspensão, correção e retificação, pelos seguintes motivos:

(a) suposta restrição à competitividade, qualificação técnico-profissional, item 8.3.3.3.1, pois se exige a apresentação de certos certificados dos responsáveis técnicos dos licitantes;

(b) suposta restrição à competitividade, vedação da participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar, item 6.1.1., (ii) do Edital.

3. **Preliminarmente**, vê-se que a impugnação foi protocolada no dia **24.08.2023** e que a sessão do certame está prevista para o dia **28.08.2023** às 08h30m.

4. Portanto, a impugnação não foi protocolada em até **05 (cinco)** dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, em **21.08.2023**, nos termos do artigo 41, §3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, que rege o certame em pauta¹.

5. Logo, a impugnação é **intempestiva** e não poderia ser conhecida.

6. Todavia, deve ser acolhida como direito constitucional de petição (artigo 5.º, XXXIV, “a” da CF/88).

7. Portanto, passemos à análise do **mérito**.

¹ **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no **§ 1º do art. 113.** **§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **§ 3º** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. **§ 4º** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. (grifos e destaques nossos).

Continuação do PARECER CJ Nº 284 - 2023 – JAS

8. **Em primeiro lugar**, em relação restrição à competitividade, qualificação técnico-profissional, item 8.3.3.3.1, pois se exige a apresentação de certos certificados dos responsáveis técnicos dos licitantes, não pode prosperar e nem ser aceita.

9. Isso porque a própria Administração Municipal retificou o questionamento n.º 02, esclarecimento n.º 03, em relação ao assunto em pauta (documento em anexo). Desse modo, nos termos do item 8.3.3.3.1 do edital, a documentação deverá ser apresentada somente pelo licitante vencedor na assinatura do contrato².

10. Dessa forma, perde a sua razão de ser a crítica quanto aquele item.

11. **Em segundo lugar**, não pode prosperar e nem ser aceita a crítica tecida pela Impugnante quanto à suposta restrição à competitividade, vedação da participação de empresas impedidas ou suspensas de licitar, item 6.1.1., (ii) do Edital.

12. Dispõe o item 6.1.1. do Edital do certame:

6.1.1. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

(ii) Pessoa jurídica impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti;

13. Sem razão à Impugnante, uma vez que existe, no item editalício, menção à Súmula 51 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), verbis:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² 8.3.3.3.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir treinamento Certificado de NR – 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 Trabalhos em Altura. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade de até 2 (dois) anos da data de emissão ou execução.

Continuação do PARECER CJ Nº 284 - 2023 – JAS

14. Por fim, e não tão menos importante, ressalte-se que idêntico pedido de impugnação, formulado pela própria Impugnante, foi objeto de análise pela Corte de Contas Paulista (TCE-SP), que consoante a decisão em anexo, (processo 00017208.989.23-6), determinou o seu arquivamento, verbis:

(...) Sendo assim, por se tratar de impugnações direcionadas à segunda versão do instrumento convocatório já examinada por esta Corte em sede de exame prévio de edital (TC 014544.989.19-7), e, na medida em que a Representação não demonstra ter havido por parte da Municipalidade descumprimento de determinação desta Corte contida no referido julgamento, as questões arguidas podem ser direcionadas ao exame, no caso concreto, já realizado rotineiramente pela fiscalização ordinária dos órgãos deste Tribunal.

Deste modo, resta desde logo prejudicada a concessão da medida liminar pleiteada e a adoção do rito de exame prévio de edital no presente caso.

2.3 Diante do exposto, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** deste processado.

(...) G.C., em 24 de agosto de 2023 – Dimas Ramalho – Conselheiro.

CONCLUSÃO

15. **Ex positis**, opinamos pela **total improcedência** da impugnação apresentada por **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 04.375.0003/0001-60**, em relação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 04/2023.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração Superior.

Orlândia/SP, 25 de Agosto de 2023.

Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB SP 240.373



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 07

1º Questionamento →

O modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, consta que deverá ser com assinatura com “firma reconhecida”, contudo o entendimento legal e jurisprudencial é pela dispensa de reconhecimento firma, nos termos da Lei n. 13.726/2018, nos termos do art. 7º:

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
- V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Normatizando a desburocratização do sistema, e ainda a prática realizada é assinatura digital, inclusive sendo o contexto do próprio edital, nos termos do item 10.5.1.1 que normatiza a aceitação de assinatura eletrônica nos termos do Decreto Federal n. 14.063/20.

No âmbito da licitação pública o Tribunal de Contas tem o seguinte entendimento,

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL

Sessão: 15/2/2017 Exame Prévio de Edital – Referendo e Julgamento M003: 00001060/989/17-5.

Interassada: Prefeitura Municipal de Pauliceia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Responsável: Ermes da Silva, prefeito.

Representante: New Vision Comércio e Serviços - EIRELI

Assunto: Representação formulada em face do edital de pregão 8/2017 para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria fiscal, contábil, financeira, tributária, previdenciária, de recursos humanos, compras e licitações e gestão administrativa.

Advogado: Ana Paula Barboza Mendes (OAB-SP 229.740).

...

(b) a exigência de firma reconhecida no atestado de habilitação técnica (item 7.3.2) não encontra amparo legal e deve ser eliminada. Por isso, é procedente a crítica dirigida ao item 7.3.2 do edital.

...

(i) Retire do item 7.3.2 do edital a previsão de assinatura com firma reconhecida nos atestados de habilitação técnica.

...

Independentemente disso, tem-se que a exigência de apresentação de atestado de habilitação técnica com firma reconhecida não encontra supedâneo legal. Afora isso, verificase que o item 7.2.3 expressamente menciona a comprovação de regularidade fiscal concernente a tributos imobiliários, o que parece extrapolar o objeto do certame.

Diante de todo exposto e fundamentado, sendo completamente infundada e ilegal, a exigência de firma reconhecida no modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, ainda mais sendo que no edital no item 10.5.1.1 normatiza a aceitação de assinatura eletrônica nos termos do Decreto Federal n. 14.063/20.

Considerando os fundamentos e termos apresentados, está correto o entendimento que a Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, poderá ser apresentada com assinatura eletrônica nos termos do item 10.5.1.1, com fulcro no Decreto Federal n. 14.063/20 ? Caso sim, que conste a alteração por todo edital.

RESPOSTA: SIM, está correto o entendimento de que a proposta comercial poderá ser apresentada conforme legislação vigente por meio de assinatura digital, sem necessidade de reconhecimento da firma. Informamos ainda que o esclarecimento não exige alterações do edital, ficando mantida a data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 08

1º Questionamento →

No caso existe algum arquivo "Anexo - Modelos e Declarações" a parte do edital? É que no edital é solicitado a apresentação da seguinte declaração:

"9.13. O LICITANTE deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 03, anexo a proposta ou no conteúdo dela, a Declaração de Elaboração independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO – MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS."

Porém, não tem nenhum arquivo com essa Declaração, ou no corpo no edital, como demais declarações. O que deveremos fazer neste caso?

RESPOSTA: Basta que a proposta contenha o quanto exigido no subitem viii do ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS “(viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Orlandia, antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PREÇOS”.

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 109/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DEA - APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PARA O SAMU 192 E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por CLAROMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.719.523/0001-34, com sede na Rua Rio Paraná, nº 185 - Jardim Café, em Cambé/PR, no valor de R\$ 19.890,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2023. Orlandia, 25 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 111/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 07.612.306/0001-48, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 220 - Bairro Centro, em Nuporanga/SP, no valor de R\$ 162.142,37; CCF NUTRI EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 22.516.278/0001-59, com sede na Avenida Heitor Lucatto, 735, Jd. Do Cedro, em Cedral/SP, no valor de R\$ 3.488,52; CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.028.822/0001-80, com sede na Avenida Tarraf, 2420, Bairro Jardim Anice, em São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 30.135,80; COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 07, 159, Centro, em Corumbataí/SP, no valor de R\$ 95.123,88; GLOBAL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.981.676/0001-08, com sede na Rua Glauter de Carvalho, 4616, Jardim Vetorasso, em São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 5.886,90; MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 22.077.561/0001-21, com sede na Rua Francisco Xavier da Silva, 1092 - Sobreloja - Jardim Novo Bandeirantes, em Cambé/PR, no valor de R\$ 1.371,49; NUTRACIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 48.377,51; NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.612.312/0001-44, com sede na Rua Major Paladino, 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros, em São Paulo/SP, no valor de R\$ 13.280,00; P&V ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.061.801/0001-90, com sede na Avenida Quinze de Setembro, 135, em Guará/SP, no valor de R\$ 37.556,90; RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.556.276/0001-96, com sede na Avenida MP 17 - Vitor Edson Marques, Lado Sul, nº 415, Residencial Mais Parque, na cidade de Barretos/SP, no valor de R\$ 30.567,54. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2023. Orlandia, 25 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito

Municipal.

A Prefeitura Municipal De Orlandia, através do senhor prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 115/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRÓTESE TRANSFEMORAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA PACIENTE ATENDIDO PELO SUS, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.992.746/0001-64, com sede localizada na Rua Miguel Barbar, 250 - Vila Gustavo Correia, em Carapicuíba/SP, no valor de R\$ 7.900,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2023. Orlandia, 25 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2023:

CONTRATADA: ACF DADOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CORREÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PARA MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE PRODUÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS EVENTOS PARA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL DO E-SOCIAL NA COMPETÊNCIA DE 2022.

VALOR: R\$ 17.300,00

PRAZO: O contrato vigorará até 31.12.2023, contado a partir da data de sua assinatura.

DATA: 18/08/2023.

Orlandia, 25 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 122/2023:

CONTRATADA: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA PARA PINTURA HORIZONTAL E DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COM CARRETA E PLATAFORMA DE TRANSPORTE.

VALOR: R\$ 337.000,00

PRAZO: O contrato vigorará até 31.12.2023, contado a partir da data de sua assinatura.

DATA: 16/08/2023.

Orlandia, 25 de agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 121/2022:

CONTRATADA: CLÍNICA SEMEAR FONOAUDIOLOGIA S/S

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original 05.1, por mais 12 (doze) meses, contados de 10 de Agosto de 2023 com termo final em 10 de Agosto de 2024, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,16% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período, a incidir a partir de 12 de Agosto de 2023, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original 04.5. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL.**

VALOR: R\$ 34.329,60

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 10 de Agosto de 2023 com termo final em 10 de Agosto de 2024.

DATA: 10/08/2023.

Orlândia, 25 de Agosto de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

Atos Administrativos

Convênios

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, CNPJ nº 53.311.999/0001-56;

OBJETO: Constitui Objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS, proposta de Incremento MAC nº 36000510462202300**, ao **HOSPITAL**, que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, cujo Objeto é Custeio - Incremento MAC - Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais de Consumo, Materiais de Escritório, Materiais e Acessórios Médicos, Gás Medicinal (Oxigênio), Gás de Cozinha e Lavanderia (GLP), Manutenção em aparelhos e equipamentos médico-hospitalares.

VALOR TOTAL: R\$ 1.344.381,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023

VIGÊNCIA: 25/08/2024.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PORTARIA Nº 30.295
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

"Dispõe sobre a nomeação de

cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.295/23

Nome do Candidato Nomeado	CPF	Cargo	Classificação
Alessandro César De Oliveira Maniezo	199.634.078-62	MOTORISTA A	1º
Anderson Doniseti Braga	113.883.288-01	MOTORISTA A	2º

**PORTARIA Nº 30.303
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do

art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo

Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.303/23

Nome do Candidato Nomeado	CPF	Cargo	Classificação
Thales Pereira De Castro Alves	033.799.961-90	MOTORISTA B	1º
Marcelo Barbosa Felipe	341.994.768-22	MOTORISTA B	2º
Pablo Leonardo Freatto Roque	219.296.468-44	MOTORISTA B	3º
Leandro Ruffo Pereira	310.680.028-32	MOTORISTA B	4º
Vagner Leocardio Da Silva	307.287.268-66	MOTORISTA B	5º
Arthur Oscar Basso Pires	307.807.008-56	MOTORISTA B	6º

PORTARIA Nº 30.296
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);

- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

- Comprovante de Residência;

- Comprovante de Escolaridade;

- Atestado de Antecedentes Criminais;

- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);

- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);

- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;

- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.296/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
------------------------------	----	-------	---------------

Marcela Lorena Kindler Da Silva	60.027.002-6	AJUDANTE OPERACIONAL	10º
Solimar Fernandes De Oliveira	33.461.046-1	AJUDANTE OPERACIONAL	11º
Luis Alexandre Rola	46.070.951-3	AJUDANTE OPERACIONAL	12º
Marlene Da Silva	10.406.763-9	AJUDANTE OPERACIONAL	13º
Douglas Washington Realino Maria Victor	46.353.028-7	AJUDANTE OPERACIONAL	14º
Silvana Afonso De Paula	18.657.619	AJUDANTE OPERACIONAL	15º
Silvana Aparecida De Souza Fernandes	26.833.602-7	AJUDANTE OPERACIONAL	16º
Sebastiana Realino Maria Victor	20.996.015-2	AJUDANTE OPERACIONAL	17º
Naiara Cristina Amâncio Vicente	49.739.300-1	AJUDANTE OPERACIONAL	18º

**PORTARIA Nº 30.297
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;

- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de AGOSTO de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.297/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Larissa Da Silva Brandt	53.914.545-2	PSICÓLOGOS	2º
Florence Vasques Champs	16.021.476	PSICÓLOGOS	3º

**PORTARIA Nº 30.298
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de

cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orândia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.298/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Bruna Roberta De Souza	48.906.206-4	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1º

PORTARIA Nº 30.299
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público

nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.299/23

Nome do Candidato	RG	Cargo	Classificação
Nomeado			
Annunciata Trevizoni	27.428.188	MERENDEIRA	18º
Matias Baldão			
Miria Oliveira Silva	25.454.472-1	MERENDEIRA	19º
Priscila Junqueira Lima de Castro	40.938.203-6	MERENDEIRA	20º
Ana Claudia Braga Barboza	41.434.925-8	MERENDEIRA	21º

PORTARIA Nº 30.300
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux.

Educador/Cuidador);

- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;
- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.300/23

Nome do Candidato	RG	Cargo	Classificação
Nomeado			
Lucas Marcelino	17.450.537	MÉDICO VETERINÁRIO	1º
Campos Ferreira			

PORTARIA Nº 30.301
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual

firmada pelo próprio candidato;

- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.301/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Samara Barbosa Da Silva	41.674.192-7	INSPETOR DE ALUNOS	16º

**PORTARIA Nº 30.302
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **02/2022**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **02/2022** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;

- RG;

- CPF;

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);

- Carteira Profissional;

- Carteira de Reservista;

- Currículo Vitae;

- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;

- PIS ou PASEP;

- Certidão de Casamento;

- Se solteiro, Certidão de Nascimento;

- Certidão dos filhos menores de 18 anos;

- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07 anos;

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

- Comprovante de Residência;

- Comprovante de Escolaridade;

- Atestado de Antecedentes Criminais;

- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (Site TRF3, Cível e Criminal);

- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual (Site TJSP, Cível e Criminal);

- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;

- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando

tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 30.302/23

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
Laura Fernanda Corrêa Da Fonseca	48.712.279-3	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A-1	19º

.....

Resultados

RESULTADO FINAL DE APROVADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
EDITAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**BOMBEIRO MUNICIPAL
ORLÂNDIA (SP)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Avaliação Psicológica	Teste de Aptidão Física	Investigação Social	Avaliação Médica	Nota Final	Situação	Classificação
422003709	Eliana Cristina De Sousa	20/05/1980	26		Apto		Apto	26	Aprovado	1º
422002054	Matheus Scandolari Marani	02/07/1993	22		Apto		Apto	22	Aprovado	2º
422003715	Caio Henrique De Oliveira Sousa	20/03/2001	22		Apto		Apto	22	Aprovado	3º

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
EDITAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO
ORLÂNDIA (SP)

Inscrição	Nome	Prova Nascimento	Objetiva	Avaliação Psicológica	Teste de			Avaliação Médica	Nota Final	Situação	Classificação
					Aptidão Física	Investigação Social					
422001483	Letícia Dos Santos Dutra	22/03/1998	23	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	23	Aprovado	1º	
422010712	Daisa Fernanda Miguel	25/03/1999	23	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	23	Aprovado	2º	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
EDITAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO
ORLÂNDIA (SP)

Inscrição	Nome	Prova Nascimento	Objetiva	Avaliação Psicológica	Teste de			Avaliação Médica	Nota Final	Situação	Classificação
					Aptidão Física	Investigação Social					
422012773	Marllon Alexandre Machado Bento	21/05/1991	29	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	29	Aprovado	1º	
422012827	Samuel Do Nascimento Prado	29/06/1989	28	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	28	Aprovado	2º	
422003189	Lorenzo Alonso Coradim Joi	20/07/1998	27	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	27	Aprovado Sub Justice	3º	
422000669	Thiago Zilli Antunes	18/11/1996	25	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	25	Aprovado	4º	
422003127	Camilo De Leles Ferreira Da Silva	19/07/1974	24	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	24	Aprovado	5º	
422007073	Felipe Correa de Melo	12/01/1998	24	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	24	Aprovado Sub Justice	6º	
422001296	Manoel Claudio Da Silva Junior	02/07/1993	22	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	22	Aprovado Sub Justice	7º	
422008783	Milton Fernando De Oliveira Sobrinho	15/05/1987	22	Recomendado	Apto	Indicado	Apto	22	Aprovado	8º	

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
EDITAL Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO FINAL DE APROVADOS – CANDIDATO SUB JUDICE**

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo 1001701-28.2023.8.26.0404, publica-se a Retificação do Resultado Definitivo da Investigação Social e Resultado Final de Aprovados, em caráter sub judice, tornando o candidato Manoel Claudio Da Silva Junior aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Orlandia, no cargo de Guarda Civil Municipal – Masculino.

Resultado Definitivo da Investigação Social:

Inscrição	Nome	Resultado
422001296	Manoel Claudio Da Silva Junior	Indicado Sub Judice

Resultado Final de Aprovados:

Inscrição	Nome	Nota Final	Situação	Classificação
422001296	Manoel Claudio Da Silva Junior	22	Aprovado Sub Judice	7º

Torna pública, ainda, que em razão da alteração acima, os candidatos classificados a partir das posições seguintes do candidato, ora incluído/retificado, ficam reclassificados.

INSTITUTO CONSULPLAN

QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO
PARA LIMPAR
SEU TERRENO



NÃO QUEIME
LIXO DOMÉSTICO
E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS
À BEIRA DE ESTRADAS

PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de
ORLÂNDIA

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Aflílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005